



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

Processo Administrativo nº 0607.01.324/2024.41

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** E A **EMPRESA FELIPE FERREIRA GOTO 36254841886** TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER O CONSUMO NO ANDAR TÉRREO DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** com sede à Av. Adhemar de Barros nº. 230 (cj.03), Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.391.027/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **EDLER ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 25.194.434-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 248.167.678-51, e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, **LUCIELMA FERREIRA FEITOSA**, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 27.773.471-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 262.346.988-16 a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELIPE FERREIRA GOTO 36254841886**, com sede à rua Manoel Penellas nº 406, Vila Santa Rosa, Guarujá, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.036.840/0001-35, neste ato devidamente representada pelo Sr. **FELIPE FERREIRA GOTO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade/RG nº 33.672.686-7 e do CPF nº. 362.548.418-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamentos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas em vigor, estando as partes vinculadas ao processo administrativo nº 0607.010.324/2024.41, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para fornecimento de galões de água mineral sem gás, de forma parcelada, para atender o consumo na Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 0607.010.324/2024.41 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 1º de agosto de 2024, podendo ser prorrogável por igual período até o limite permitido na legislação vigente, desde que concordem as partes através de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis mil e quarenta centavos), sem reajuste nos 12 (doze) primeiros meses, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária, tendo por base o menor índice oficial divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa CONTRATADA através de boleto bancário ou crédito na conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se responsabilidade for imputada exclusivamente à contratada.

Parágrafo Segundo – O quantitativo de consumo mensal é de 10 (dez) galões de 20L, implicando pagamento estimado mensal de R\$ 129,70 (cento e vinte e nove reais e setenta centavos) à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 dias após aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue: Dotação nº:29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.30.09.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
- b) Emitir Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE no e-mail nf@guarujaprevidencia.sp.gov.br ;
- c) Agilizar, quando necessário, a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato, manifestando-se por escrito sempre que solicitado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação do serviço à CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho;
- f) Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do material fornecido;
- g) Observar no decorrer do contrato todos os termos da Lei Federal 14.133/2021 e normas complementares;
- h) O objeto deverá ser entregue com as especificações exigidas pela CONTRATANTE, sob pena de a CONTRATADA incorrer em sanções previstas na forma da Lei;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Quanto ao fornecimento a CONTRATADA fica ainda obrigada a:
 - I – Disponibilizar números de telefone, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações;
 - II – Obedecer a todas as normas e leis de manuseio de produtos de consumo humano, bem como sempre manter os galões em locais apropriados;



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

III – Providenciar a entrega dos garrafões em vasilhames limpos, desinfetados e bem acondicionados, de modo a evitar danos durante o transporte até o local definido;

IV – Fornecer vasilhames para a reposição dos que apresentam problemas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

V – Substituir, dentro de 24 horas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o galão que apresentar lacre violado, danificado ou prazo de validade vencido;

VI – Fornecer galões com: rótulo de classificação da água aprovado pelo departamento Nacional de Produtos Minerais – DPNM; lacres, garantindo sua inviolabilidade; prazo de garantia; marca do produto, etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.

k) Observar, no que couber à contratada, a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE, disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/Politica-de-Seguranca-da-Informacao_TI-v2.0_assinada.pdf

l) Obrigar-se, ao que couber a contratada o cumprimento das disposições do Código de Ética da Guarujá Previdência, conforme Ato Normativo nº 01/2022, disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/ATOS/ATO_NORMATIVO_01_2022.pdf

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fica obrigada a:



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevencia

@guarujaprevencia

guarujaprevencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- a) Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 171 da Lei 14.133/2021;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.
- c) Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.
- d) Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- e) Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- f) Aplicar a contratada, as penalidades, quando for o caso.
- g) Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção.
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- i) Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes
- j) Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.
- k) Atuar, no que couber, de acordo com as normas do Código de Ética da Guarujá Previdência" e da "Política de Segurança da Informação - Tecnologia e Informação- TI".
- l) Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ora contratados serão diretamente acompanhados e fiscalizados, em todas as suas fases por servidor especialmente designado, que zelarà pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Ato Normativo 06/2022 da Guarujá Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas, no artigo 156 da lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das cominações previstas no Capítulo II-B da Lei federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - pela inexecução total do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa pecuniária à **CONTRATADA**, conforme previsto no artigo 156 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa pecuniária à **CONTRATADA**, conforme previsto no artigo 156 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será equivalente a 15% (quinze por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor da fatura mensal devida à **CONTRATADA**, à época da infração.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirão qualquer das partes da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Quinto - A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das suas cláusulas ou dispositivos pela **CONTRATADA**.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Parágrafo Primeiro - Poderá o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos moldes do que preveem os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente reconhecido pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato, nos termos do artigo 118, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) A CONTRATADA declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados e que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como, por todos os riscos a eles associados;



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

d) Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

e) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

f) Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

g) Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desde contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Guarujá/SP, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 92 § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Guarujá, na data da última assinatura digital.

(assinado digitalmente)
EDLER ANTONIO DA SILVA
Diretor-Presidente



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

(assinado digitalmente)

LUCIELMA FERREIRA FEITOSA

Gerente de Planejamento, Orçamento,
Contabilidade e Finanças

(assinado digitalmente)

FELIPE FERREIRA GOTO

Felipe Ferreira Goto 36254841886

Testemunhas:

1. Dennis Frederico Bastos Pereira
CPF: 337.730.598-09
2. Igor Seiiti Ikemori
CPF: 253.943.518-13

Assinado por 5 pessoas: EDLER ANTONIO DA SILVA, FELIPE FERREIRA GOTO, LUCIELMA FERREIRA FEITOSA, IGOR SEIITI IKEMORI e DENNIS FREDERICO BASTOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/F86A-B16F-633D-9E3A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F86A-B16F-633D-9E3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 30/07/2024 10:21:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE FERREIRA GOTO (CPF 362.XXX.XXX-86) em 30/07/2024 12:36:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIELMA FERREIRA FEITOSA (CPF 262.XXX.XXX-16) em 30/07/2024 14:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IGOR SEIITI IKEMORI (CPF 253.XXX.XXX-13) em 30/07/2024 14:56:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENNIS FREDERICO BASTOS PEREIRA (CPF 337.XXX.XXX-09) em 30/07/2024 16:39:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/F86A-B16F-633D-9E3A>